



**PODER LEGISLATIVO**  
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
Caçapava do Sul – RS – Capital Farroupilha

Projeto de Lei nº: 4592 de 18 de Fevereiro de 2021.

Origem: Poder Legislativo.

Autoria: Vereador Paulo Sérgio Dutra Pereira

Concede Revisão Geral Anual nos vencimentos dos Servidores Efetivos (Ativos e Inativos), Funções Gratificadas e Cargos em Comissão da Câmara de Vereadores do Poder Legislativo de Caçapava do Sul-RS e dá outras providências.

Art. 1º - Os vencimentos dos Servidores Efetivos (Ativos e Inativos), Funções Gratificadas e Cargos em Comissão do Poder Legislativo terão sua Revisão Geral Anual no percentual de 4,56% (Quatro vírgula cinquenta e seis por cento), referentes às perdas do poder aquisitivo dos últimos doze meses.

Art. 2º - A Revisão Geral Anual atende o que determina o Art. 37, Inciso X da Constituição Federal e Art. 213 da Lei Municipal nº3.670 de 29 de dezembro de 2015, utilizando-se para isso o IPCA, acumulado nos últimos 12 (Doze) meses.

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 1º de Fevereiro de 2021.

SALA DAS SESSÕES GENERAL JOÃO MANOEL DE LIMA E SILVA, 18 DE FEVEREIRO DE 2021.

Vereador Paulo Sérgio Dutra Pereira  
Presidente da Câmara de Vereadores

Rua Barão de Caçapava, 621 – CEP 96.570-000 – Caçapava do Sul - RS  
Internet: [www.camaracacapava.rs.gov.br](http://www.camaracacapava.rs.gov.br) Email: [contato@cacapava.rs.gov.br](mailto:contato@cacapava.rs.gov.br)  
Fone: (55) 3281-2044 / 2428



**PODER LEGISLATIVO**  
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
Caçapava do Sul – RS – Capital Farroupilha

Exposição de Motivos  
Projeto de Lei n°:...../2021.

Senhores Vereadores o presente projeto de Lei concede Revisão Geral Anual nos vencimentos dos Servidores Efetivos (Ativos e Inativos), Cargos em Comissão e as Funções Gratificadas da Câmara de Vereadores. Tendo em vista a previsão do Art. 37, X, da Constituição Federal e Art. 213 da Lei Municipal n° 3.670 de 29 de dezembro de 2015. O processo inflacionário deteriora o poder de compra dos salários, tendo em vista a inflação apurada, bem como a majoração dos preços dos produtos essenciais disponíveis no mercado de consumo. Assim, buscando preservar a remuneração dos agentes públicos concede este projeto lei de recomposição salarial de 4,56% (Quatro vírgula cinquenta e seis por cento), tal índice é coletado dos acumulados dos últimos 12 meses do IPCA, tal índice respeita a data base estabelecida no Art. 213 da Lei n° 3.670/2015.

Sendo assim levamos a apreciação de Vossas Excelências.

Caçapava do Sul - RS, 18 de Janeiro de 2021.

  
Vereador Paulo Sérgio Dutra Pereira  
Presidente da Câmara de Vereadores